



## ESTADO DO MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA *Gabinete do TIAGO KURTZ*

PROJETO DE LEI N°007 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: TIAGO KURTZ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
PROTOCOLO  
N.º 63/2025  
EM 21/10/2025

“CRIA O “CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, COM ÊNFASE EM PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Mesquita o Centro de Referência em Saúde da Mulher, com o objetivo de oferecer atendimento integral à saúde feminina, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças como câncer de mama e do colo do útero, bem como outras condições de saúde específicas da mulher.

**Art. 2º** - O Centro de Referência em Saúde da Mulher terá as seguintes funções:

- I – Realizar exames preventivos, como mamografia, ultrassonografia mamária e papanicolau;
- II – Disponibilizar atendimento clínico, psicológico e nutricional especializado para mulheres;



## ESTADO DO MESQUITA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA *Gabinete do TIAGO KURTZ*

**III** – Promover campanhas educativas de conscientização sobre saúde feminina, com ênfase no Outubro Rosa;

**IV** – Capacitar profissionais de saúde e voluntários para atendimento humanizado às mulheres;

**V** – Articular-se com unidades de saúde, escolas e organizações civis para ampliar o alcance das ações de prevenção;

**VI** – Garantir acompanhamento contínuo das pacientes com diagnóstico de doenças crônicas ou oncológicas.<sup>503</sup>

**Art. 3º** - Durante o mês de outubro, o Centro poderá desenvolver ações especiais, tais como:

**I** – Mutirões de exames preventivos;

**II** – Palestras e oficinas educativas sobre autocuidado e detecção precoce de câncer;

**III** – Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do atendimento gratuito.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

**I** – Estrutura física e administrativa do Centro;

**II** – Recursos humanos necessários;

**III** – Estratégias de atendimento e campanhas educativas; **IV** – Orçamento e fontes de financiamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA *Gabinete do TIAGO KURTZ*

Mesquita, 20 de outubro de 2025



TIAGO KURTZ DA SILVA  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

O câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre as mulheres no Brasil, com milhares de novos casos diagnosticados anualmente. O câncer do colo do útero também apresenta alta incidência, sendo prevenível por meio de exames simples e periódicos.

A detecção precoce dessas doenças é fundamental para reduzir mortalidade, custos com tratamentos complexos e sofrimento das pacientes e familiares. Embora campanhas nacionais como o Outubro Rosa tenham grande visibilidade, ainda há necessidade de políticas públicas locais que garantam acesso contínuo, atendimento integral e humanizado para todas as mulheres, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.

O Centro de Referência em Saúde da Mulher permitirá que o Município de Mesquita tenha uma unidade especializada, capaz de centralizar ações de prevenção, diagnóstico



## ESTADO DO MESQUITA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA *Gabinete do TIAGO KURTZ*

e acompanhamento, garantindo um atendimento de qualidade e promovendo campanhas educativas consistentes, fortalecendo a cultura de prevenção e cuidado com a saúde feminina.

Com este Projeto, busca-se oferecer às mulheres mesquitenses um serviço público eficiente, humano e permanente, elevando o padrão de atenção à saúde da mulher e concretizando os princípios de cidadania, dignidade e igualdade de gênero.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080  
Telefone: (21) 2796-2174